



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 282/2002.

PROMOVE E APROVA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 09 - A , DA QUADRA 166, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 09 -A, da Quadra 166, do perímetro urbano da Cidade de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo e mapa anexos desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

→ Desdobramento:

Lote Urbano nº 09-A, com área de 500,00 m2, confrontando-se: ao Nordeste, com a Rua das Flores, por linha seca de 20,00m; ao Sudeste, com parte do lote urbano nº 7, por linha seca de 25,00m; ao Sudoeste, com lote urbano nº 9-B, por linha seca de 20,00; ao Noroeste, com a Rua São Miguel, por linha seca de 25,00m.

→ Desdobramento:

Lote Urbano nº 9-B, com área 500,00m2, confrontando-se: ao Nordeste, com o Lote Urbano nº 9-A, por linha seca de 20,00m; ao Sudeste, com parte do Lote Urbano nº7, por linha seca de 25,00 m; ao Sudoeste, com parte do Lote Urbano nº 8, por linha seca de 20,00m; ao Noroeste, com a Rua São Miguel, por linha seca de 25,00m.

→ Remanescente:

Lotes Urbanos nºs 6, 8 e 10, com área de 1.000,00m2, cada um perfazendo um total de 3.000,00m2, confrontando-se em conjunto: ao Nordeste, com os Lotes Urbanos nºs 9-B, 7 e 5, por linha seca ; ao Sudeste, com os Lotes Urbanos nºs 2 e 4, por linha seca; ao Sudoeste, com a Rua 1º de maio, por linha seca; ao Noroeste, com a Rua São Miguel, por linha seca.

Art. 2º O imóvel ora desdobrado com esta Lei, será destinado à utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante - SC.
Em, 22 de maio de 2002.

Certidão

- A to
 Relatório
 Processo Licitatório

Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 22/05/02 até 29/05/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativo